



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2014 – DIRFI/CONAE/CONT-STC

Unidade : Cartão BRB S/A
Processo nº: 041.000.344/2014
Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 041.000.344/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 317/2012 e 17/2013, de 26/10/2012 e 11/01/2013, respectivamente.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Cartão BRB, nos períodos de 01/11 a 22/11/2012 e de 18/02 a 08/03/2013, objetivando verificar a conformidade das gestões financeira, de pessoas, patrimonial, contábil e de suprimentos de bens e serviços.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando analisar a conformidade dos atos praticados pelos gestores da Unidade no exercício de 2012 no tocante às gestões financeira, de pessoas, patrimonial, contábil e de suprimentos de bens e serviços.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 08/03/2013, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento nº 05/DIRFI/CONAE/CONT/STC, acostado às fls. 816/832 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da CARTÃO BRB S/A, por meio do Ofício nº 1964-GAB/STC, de 22/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM PAGAMENTO REALIZADO EM JANEIRO DE 2012 E GLOSA A MENOR DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE JULHO A OUTUBRO DE 2011

Fato

O Processo nº 2012.005.102, que contém o contrato nº 97.11.011, pactuado com a empresa Fidelity Processadora e Serviços S/A, trata da contratação de prestação de serviços de consultoria operacional e administrativa em cartões de crédito e débito, consultoria, desenvolvimento, processamento, projetos, teleprocessamento e outros serviços de informática, com vigência de 60 meses contados a partir de 02/03/2009. Observa-se que tendo em vista as cisões e alterações de contrato social, formalizados por meio de termos aditivos, essa empresa vem prestando serviços à contratante desde o ano de 1997. O montante pago no exercício de 2012 foi de R\$ 14.978.761,63.

Ademais, observa-se a ausência de exposição de motivos no pagamento em janeiro de 2012 de serviços prestados no período de julho a outubro de 2011, conforme observado no acordo entre as partes do Termo de Quitação nº 02/2011, *in verbis*:

“As partes acordam em firmar o presente Termo de Quitação nº 02/2011, nos seguintes termos e condições:



1. As partes acordam em ratificar o cálculo das faturas emitidas pela FIDELITY ao CARTÃO BRB, referente aos serviços prestados no período de Julho a Outubro de 2011, conforme segue abaixo e detalhadamente descrito no Anexo ao final deste:

(...)

2. Fica justo e acordado que o valor total em aberto de R\$ 540.940,00 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais), pendente de pagamento pelo CARTÃO BRB, deverá ser pago pelo mesmo à FIDELITY até a data limite de 09 de Janeiro de 2012, impreterivelmente, sendo que após a devida compensação bancária do valor total e integral supramencionado, as partes outorgam-se reciprocamente a mais plena, rasa, geral, e irrevogável quitação de tais valores, nada mais tendo a reclamar a qualquer título...”

Identificou-se ainda a ausência de exposição de motivos da glosa a menor do valor calculado pela BRB Cartão S/A, R\$ 823.805,26, por serviços faturados e não prestados. O valor efetivamente glosado, R\$ 359.902,00, foi pactuado no Termo de Quitação em epígrafe sem a documentação comprobatória que justificasse a glosa de 43,68% do valor total calculado pela Cartão BRB S/A.

Não foram fornecidas a esta equipe de Auditoria todas as notas fiscais com os atestes de execução de serviços prestados, contendo as glosas e descontos, referentes ao pagamento realizado em 12 de janeiro de 2012 por meio de TED. Ademais, não foram identificadas nas Atas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal o conhecimento ou aprovação do pagamento desses valores.

Causa

Ausência de controle de pagamentos e instrução processual inadequada.

Consequência

Pagamento de faturas em atraso no valor de R\$ 540.940,00 sem exposição de motivos e diferença de R\$ 463.903,26 sem justificativa do valor da glosa referente aos serviços faturados e não prestados no período de julho a outubro de 2011, com impactos financeiros em 2012.

Manifestação do Gestor

Inicialmente, no que se refere à prestação de serviços realizada pela empresa Fidelity Processadora e Serviços S.A., cabe destacar que referida empresa atua juntamente à Cartão BRB no processamento das transações da base de cartões de crédito.



Em seguida, no que tange ao item 1.1, "a" do Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013, registra-se que em março de 2011 foi celebrado o Aditivo nº 05 ao Contrato havido entre Fidelity e Cartão BRB, através do qual foram feitas alterações no modelo de faturamento para pagamento do serviço de processamento da base de cartões. Até o referido momento, considerava-se no faturamento valores distintos para cada *status* do cartão (Ex: ativos, cancelados, bloqueados, em trânsito e outros). A partir do Aditivo nº 05 o parâmetro passou a ser o de valor único por cada conta/cartão na base, independente do seu *status*. Ficou acordado, ainda, que este valor seria atualizado anualmente, seguindo o índice já previsto no contrato.

Em razão da aludida mudança no parâmetro para faturamento, a Cartão BRB adotou a estratégia de expurgo na base dos cartões sob processamento pela Fidelity, com vistas à redução dos custos e eliminação de contas/cartões inoperantes. A primeira ação de expurgo, realizada nos moldes do padrão utilizado pela Fidelity, gerou a exclusão de somente 45.497 cartões da base de processamento.

Identificado que a rotina padrão de expurgo de conta/cartão adotada pela Fidelity era excessivamente conservadora, a Cartão BRB iniciou, neste mesmo período, os Projetos 2922 e 2974, os quais possibilitavam a ampliação do escopo de cartões a serem contemplados pelo procedimento de expurgo da base (Anexo 1).

Em julho de 2011 as equipes da Cartão BRB e da Fidelity, em reunião técnica realizada com vistas à validação do novo critério a ser implementado pelo Projeto 2922, apuraram o possível expurgo de 639.515 cartões, sendo que a rotina padrão da Fidelity havia contemplado somente 311.413 cartões aptos ao expurgo no mês de julho.

Neste momento, a Cartão BRB considerou que o número identificado com a nova rotina de expurgo deveria compor o faturamento a partir de julho de 2011. Em contrário, a Fidelity entendia que o quantitativo de cartões identificado só poderia ser considerado em fatura após a conclusão da implementação sistêmica e consequente entrada em produção do critério objeto do Projeto 2922, fato este que só ocorreu em novembro de 2011.

As divergências no entendimento do modelo de faturamento persistiram no projeto 2974, cuja solicitação de alteração da rotina com base em novo critério ocorreu em julho de 2011, e cujo resultado, no entendimento da Cartão BRB, deveria refletir a partir de agosto de 2011. Porém, a sua conclusão de implementação e entrada em produção ocorreu somente em novembro de 2011.

Assim, no período de julho a outubro de 2011, a diferença financeira observada em função das divergências no entendimento das empresas foi de



R\$ 881.097,00 a favor da Fidelity, ao passo que, após diversas tratativas, chegou-se ao consenso de que seriam devidos R\$ 540.940,00, pagos no dia 12/01/2012, conforme Termo de Quitação nº 02/2011. Este valor contempla:

a) do mês de julho:

- R\$ 1.998,00 - Glosa aplicada em detrimento de processos inadequados identificados na execução das atividades da Central de Atendimento;
- R\$ 380.243,00 - Glosa aplicada relativa a expurgo de cartões e inadequações no critério de gravação das ligações de prevenção e controle de fraudes.

Total de R\$ 382.241,00 glosado pela Cartão BRB indevidamente em função da divergência no entendimento do modelo de faturamento descrito acima. O referido valor foi incrementado com a quantia de R\$ 77.037,00 referente ao desconto concedido pela Fidelity após negociação, totalizando R\$ 459.278,00. Deste valor foi acolhido pela Fidelity a glosa de R\$ 1.698,00 referente à identificação de processos executados inadequadamente, perfazendo um saldo a pagar pela Cartão de R\$ 457.580,00.

b) do mês de agosto:

- R\$ 218.450,00 - Glosa executada na fatura em função do expurgo de 436.899 cartões;
- R\$ 18.047,00 - Glosa considerando o critério de faturamento correspondente ao êxito nos contatos com clientes e demais ações da Central de Atendimento.

Do valor total de R\$ 236.497,00 glosado pela Cartão BRB, em razão da divergência no entendimento do modelo de faturamento do expurgo de cartões, foi reconhecido o valor de R\$ 135.467,00, perfazendo um saldo a pagar pela Cartão BRB de R\$ 101.030,00.

c) do mês de setembro:

- R\$ 93.699,00 - Glosa relativa ao faturamento indevido de 187.399 cartões.

Foi reconhecido pela Fidelity a glosa total de R\$ 111.369,00, restando um saldo a receber pela Cartão BRB na ordem de R\$ 17.670,00.

d) do mês de outubro:

- R\$ 111.369,00 - Glosa relativa ao faturamento indevido de cartões na base.

Glosa totalmente reconhecida pela Fidelity como devida.

Memória de Cálculo	
R\$ 457.580,00	A pagar



R\$ 101.030,00	A pagar
R\$ 17.670,00	A receber
R\$ 540.940,00	

Toda a documentação referente ao supramencionado ajuste de valores segue apresentada no Anexo I.

No que tange ao item 1.1, "b" do Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013, seguem apresentados no Anexo 1 o Termo de Quitação nº 02/2011 formalizado entre a Cartão BRB e a Fidelity para aplicação da glosa supra justificada, bem como as evidências do pagamento.

No que tange ao item 1.1, "c" do Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013, esclarece-se que a negociação para aplicação da glosa em questão foi acompanhada e formalizada pela Diretoria de Tecnologia e Produtos - DITEP e Diretoria de Contabilidade, Administração e Pessoas - DICAP.

Acresce-se que, nos termos do Estatuto Social, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração a relação contratual firmada entre a Cartão BRB e Fidelity, não há que se reportar a este os pagamentos oriundos do referido contrato, posto que já previamente aprovados. E ainda que de tal forma não se entenda, a negociação foi corroborada quando da aprovação anual pelo Conselho de Administração, mediante prévia fiscalização do Conselho Fiscal, das demonstrações financeiras da Companhia.

Sobre o item 1.1, "d" do Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013, seguem apresentados no Anexo 1 os documentos que justificam a negociação que deu origem ao valor da glosa, na forma acima explicitada.

Por fim, a Cartão BRB informa que está sob análise interna o processo de aplicação e registro de glosas, especialmente com vistas a aperfeiçoar os controles relacionados à instrução processual.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, consideramos suficientes os elementos apresentados; entretanto, a documentação deve constar no processo para comprovar todas as tomadas de decisões dos Gestores. Uma vez que a falha ocorreu no período analisado pela auditoria, o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.



Recomendações

a) apresentar a documentação com a exposição de motivos que gerou o pagamento em janeiro de 2012 de serviços prestados nos meses de julho a outubro de 2011 e anexar a documentação ao processo;

b) apresentar cópias das notas fiscais com os atestes de execução de serviços prestados contendo as glosas e descontos referentes ao pagamento dessas faturas realizado em 12 de janeiro de 2012 por meio de TED no valor de R\$ 540.940,00;

c) apresentar as Atas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal comprovando o conhecimento ou aprovação do pagamento desses valores; e

d) apresentar os documentos que justifiquem a negociação que deu origem ao valor da glosa de R\$ 359.902,00 pactuado no Termo de Quitação nº 02/2011, com a diferença de R\$ 463.903,26 do valor de R\$ 823.805,26, calculado pela Cartão BRB S/A.

1.2 - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS COM CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL VENCIDOS

Fato

Em análise aos Processos nº 2011.041.037, nº 2012.007.025 e nº 2012.007.066, verificou-se que os certificados de regularidade fiscal se encontravam vencidos na data do pagamento da nota fiscal, conforme tabela a seguir:

Nº PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	DATA DO PAGAMENTO	CERTIDÃO VENCIDA	DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO
2012.007.066	Contratada: Arcos Propaganda Ltda.*	Publicação de Demonstrações Financeiras da Cartão BRB S/A do exercício findo em 31/12/2011.	16/04/2012	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF	13/04/2012
2012.007.025	Confederação Brasileira de Esgrima	Patrocínio para atleta [REDACTED] – Circuito Mundial de Espada Feminina.	04/07/2012	Certidão Negativa de Débitos com o DF	02/05/2012
2011.041.037	D&M – Serviços e Locação de Equipamentos de Informática Ltda	Prestação de serviços de locação de equipamentos de impressora, manutenção e impressão de folhas.	15/02/2012	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF	05/01/2012
			26/06/2012	CND Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	25/06/2012
			10/07/2012	CND Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	25/06/2012



			10/08/2012	CND Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	25/06/2012
			10/10/2012	CND Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros	25/06/2012

* O pagamento realizado foi à contratada que repassou à subcontratada, e esta estava com a Certidão de regularidade do FGTS – CRF vencida.

Essa prática não está de acordo com o previsto na Lei nº 9.012/95, no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e nos incisos III e IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93, que, dentre outros, dispõem sobre a prévia exigência de Certificado de Regularidade com o FGTS, de regularidade relativa à Seguridade Social e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Cabe ressaltar que, embora a contratação constante do Processo nº 2012.007.066 tenha sido com a empresa Arcos Propaganda Ltda., esta subcontratou uma empresa de publicidade para publicar as Demonstrações Financeiras da Cartão BRB S/A do exercício findo em 31/12/2011. E a empresa subcontratada estava, no momento do pagamento da nota fiscal, com a certidão de Regularidade do FGTS – CRF vencida.

Sob esse aspecto, subcontratação de terceiros para realização de serviços relacionados com objeto de contrato de publicidade, o Tribunal de Contas da União assim recomendou nos termos do Acórdão 115/2006 - Primeira Câmara, nos autos do Proc. nº 018.625/2005-3, *verbis*:

“(…) Passe a exigir, nos casos de subcontratação de terceiros para realização de serviços relacionados com objeto de contrato de publicidade, documentos comprobatórios da regularidade fiscal dos candidatos à subcontratação, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

Faça constar nos processos de contratação e pagamentos documento hábil que comprove a regularidade fiscal das empresas contratadas (...)”

Causa

Falha no cumprimento de determinação legal.

Consequência

Contratações e pagamentos de empresas com débitos no GDF, FGTS e Previdência Social.



Manifestação do Gestor

O processo nº 2011.041.037 trata do contrato com a D&M - Serviços de Locação de Equipamentos de Informática Ltda. Neste caso, as certidões encontravam-se válidas na data em que a área Gestora autorizou o pagamento.

O processo nº 2012.007.025 versa sobre o patrocínio concedido à atleta Cléia Guilhon. Neste caso, as certidões estavam válidas quando da formalização do patrocínio.

O processo nº 2012.007.066 refere-se à publicação das demonstrações financeiras e foi veiculado via agência Arcos Propaganda Ltda. Neste caso, as certidões consultadas para autorizar o pagamento são as da própria agência.

Registra-se que a Cartão BRB implementou rotina de apresentação das certidões atualizadas pelo fornecedor ao tempo do pagamento, inclusive nos casos de subcontratação. Além de validadas quando do pagamento, tais certidões são arquivadas nos respectivos processos.

Análise do Controle Interno

Após exame das informações apresentados pela Cartão BRB, considera-se que a falha identificada demonstra deficiências na instrução dos processos, portanto, faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade com relação à regularidade fiscal das empresas contratadas e subcontratadas.

Recomendação

Realizar o pagamento de notas fiscais somente se a empresa contratada/subcontratada enviar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas e que estejam dentro do prazo de validade.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NOS COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÕES

Fato

Em análise aos registros funcionais dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da instituição foi constatada a ausência de documentos comprobatórios do



nível de escolaridade e/ou experiência profissional, declaração anual de bens, declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos, e comprovantes de quitação de obrigações eleitorais em inobservância ao art. 17 do Estatuto Social da Cartão BRB S/A, *in verbis*:

“art. 17. O Conselho de Administração e a Diretoria são órgãos de Administração, integrados por brasileiros dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.”

DIRETORIA

DIRETORES MANDATO EXERCÍCIO 2012	Graduação e/ou Experiência	Eleição/ Ato de Nomeação	Declaração de Não Acumulação	Declaração Anual de Bens	Quitação Eleitoral	Certidões Negativas
Presidente	Economista/BB	04/06/2012	Ausente	Ausente	Ausente	Ausentes
Presidente Substituto/ Diretor de Operações, Relacionamento com Clientes e Marketing	Economista/BRB	10/01/2011	Ausente	Ausente	Ausente	Ausentes
Diretor de Tecnologia e Produtos	Administração/BRB	10/01/2011	Ausente	IR 2010	31/10/2010	OK
Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas	Estatística/BRB	07/01/2011	Ausente	Ausente	Ausente	Ausentes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHEIROS MANDATO EXERCÍCIO 2012	Graduação e/ou Experiência	Eleição/ Ato de Nomeação	Declaração Anual de Bens	Quitação Eleitoral	Certidões Negativas
Ex-Presidente do BRB	História	Ausente	Ausente	Ausente	Declaração de Não Impedimento
Presidente do BRB	Ausência de Diploma	30/01/2013	Ausente	Ausente	Ausente
Diretor do BRB	Advogado	Ausente	2010	Ausente	Ausente
Representante do BRB Clube e Assistência Seguros/ Diretor BRB	Ausência de Diploma	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Representante do BRB Clube e Assistência Seguros/ DIR BRB	Ausência de Diploma	07/02/2011	Ausente	Ausente	Ausente
Petros	Ausência de Diploma	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Banco do Brasil	TI	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Não identificável	Ausência de Diploma	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Não identificável	Ausência de Diploma	Ausente	Ausente	2010	Ausente



Em análise, por amostragem, às pastas funcionais dos empregados da Cartão BRB S/A, constata-se, também, ausência de declarações de não acúmulo de cargos ou empregos públicos, de comprovantes de quitação de obrigações eleitorais e Declaração Anual de Bens, em desacordo com os incisos XV e XVI do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o inciso II, parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737/65 e com o parágrafo 2º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c Lei Distrital nº 1.836/98, conforme quadro abaixo:

EMPREGADOS

Matrícula	Declaração de Não Acúmulo de Cargos/Empregos Públicos	Quitação Eleitoral	Declaração Anual de Bens
**375-*	Ausente	OK	Ausente
**387-*	Ausente	Ausente	Ausente
**129-*	Ausente	Ausente	Ausente
**117-*	Ausente	Ausente	Ausente
**310-*	Ausente	Ausente	Ausente
**241-*	Ausente	Ausente	Ausente

Causa

Documentação incompleta nos registros funcionais dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e de empregados da instituição.

Consequência

Constituição de Diretoria e Conselho de Administração sem comprovação dos requisitos determinados pelo estatuto da Cartão BRB S/A e descumprimento de legislação.

Manifestação do Gestor

Relativamente a este tópico, esclarece-se que foram incluídos na pasta funcional dos Diretores que atuaram na Cartão BRB no ano de 2012, quais sejam [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], os documentos citados como pendentes no item 2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 07/2013. Foram anexados: comprovante de graduação e/ou experiência, de eleição/ato ou nomeação, de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos, declaração anual de bens, de quitação de obrigações eleitorais e certidão negativa de pendência no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.

A Cartão BRB está atuando na composição dos documentos comprobatórios citados como pendentes relativos aos membros do Conselho de Administração.



No que se refere aos empregados, a Cartão BRB está aperfeiçoando os controles relacionados ao processo de admissão com vistas a solicitar a declaração de não acúmulo de cargos/empregos públicos, quitação eleitoral e declaração anual de bens.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos que a constituição de pasta funcional para cada empregado com todos os documentos pertinentes corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública, portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC.

Recomendação

Anexar aos registros funcionais os comprovantes autenticados de escolaridade, experiência profissional, declaração anual de bens, declaração de não acúmulo de cargos ou empregos públicos e de quitação de obrigações eleitorais, conforme determina o Estatuto, bem como parágrafo 2º do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c Lei Distrital nº 1.836/1998 e o inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15/07/1965.

2.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fato

Em análise aos registros funcionais dos conselheiros foi constatada a ausência de comprovantes de participação acionária dos membros do Conselho de Administração em inobservância ao caput do art. 25 do Estatuto Social da Cartão BRB S/A, *in verbis*:

“Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto por 6 (seis) conselheiros efetivos e 01(um) suplente, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo.”

Causa

Documentação incompleta nos registros funcionais dos integrantes do Conselho de Administração da instituição.



Consequência

Comprovação da constituição do Conselho de Administração em desacordo ao que determina o estatuto da Cartão BRB S/A.

Manifestação do Gestor

Os comprovantes de participação acionária dos membros que atuaram no Conselho de Administração no exercício de 2012, os quais também foram anexados aos respectivos registros funcionais, estão dispostos no Anexo II.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos que a constituição de pasta funcional para cada empregado com todos os documentos pertinentes corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública, portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC.

Recomendação

Anexar aos registros funcionais os comprovantes de participação acionária dos membros do Conselho de Administração.

2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE NÃO IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fato

Em análise aos registros funcionais dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração foi constatada a ausência de documentos comprobatórios de não impedimento e vedações em inobservância ao art. 19, incisos I a X do Estatuto Social da Cartão BRB S/A, de acordo com o quadro abaixo:

DIRETORIA

DIRETORES MANDATO 2012	Eleição/ Ato de Nomeação	Certidões Negativas
Presidente	04/06/2012	Ausentes



Presidente Substituto/ Diretor de Operações, Relacionamento com Clientes e Marketing	10/01/2011	Ausentes
Diretor de Tecnologia e Produtos	10/01/2011	OK
Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas	07/01/2011	Ausentes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHEIROS EXERCICIO 2012	Eleição/ Ato de Nomeação	Certidões Negativas
Ex-Presidente do BRB	Ausente	Declaração de Não Impedimento
Presidente do BRB	30/01/2013	Ausente
Diretor do BRB	Ausente	Ausente
Representante do BRB Clube e Assistência Seguros/ Diretor BRB	Ausente	Ausente
Representante do BRB Clube e Assistência Seguros/ Diretor BRB	07/02/2011	Ausente
Petros	Ausente	Ausente
Banco do Brasil	Ausente	Ausente
Não identificado	Ausente	Ausente
Não identificado	Ausente	Ausente

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIROS EXERCICIO 2012	Eleição/ Ato de Nomeação	Certidões Negativas
SEF-DF	Ausente	Ausente
Diretor BRB	Ausente	Ausente
Não identificável	Ausente	Ausente
Diretor BRB	Ausente	Ausente
TERRACAP	Ausente	Ausente
Não identificado	Ausente	Declaração de Não Impedimento
Não identificado	Ausente	Ausente



Foi constatada também a ausência de certidões negativas ou termos de desimpedimento nos registros funcionais dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dentre elas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Junto ao Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa Junto ao Distrito Federal;
- d) Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
- e) Certidão de Ações Cíveis, Certidão Criminal de 1ª e 2ª Instâncias;
- f) Certidão de Execuções;
- g) Certidão de Falência e Concordata; e
- h) Certidão de Distribuição de Protesto.

Causa

Documentação incompleta nos registros funcionais dos integrantes da Diretoria e dos Conselhos da instituição.

Consequência

Comprovação da constituição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal em desacordo ao que determina o estatuto da Cartão BRB S/A.

Manifestação do Gestor

Foram anexados aos registros funcionais dos Diretores da Cartão BRB os comprovantes de não impedimento e vedações, em observância ao art. 19, incisos 1 a X do Estatuto Social da Cartão BRB, quais sejam:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Junto do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa Junto ao Distrito Federal;
- d) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais;
- e) Certidão de Ações Cíveis, Certidão Criminal de 1ª e 2ª Instâncias;
- f) Certidão de Execuções;
- g) Certidão de Falência e Concordata;
- h) Certidão de Distribuição de Protesto.

A Cartão BRB está atuando na reunião dos comprovantes de não impedimento e vedações citados como pendentes relativos aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos que a constituição de pasta funcional para cada empregado com todos os documentos pertinentes corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública, portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC.

Recomendação

Anexar aos registros funcionais os comprovantes e documentos de não impedimento e vedações da diretoria e dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

2.4 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE ÓRGÃO DE ORIGEM FUNCIONAL NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DE ACORDO AO ESTABELECIDO NO ESTATUTO SOCIAL

Fato

Em análise aos registros funcionais dos conselheiros foi constatada a ausência de documentos comprobatórios referente à origem funcional dos servidores na composição do preenchimento das vagas dos membros do Conselho de Administração em inobservância ao parágrafo 4º, do art. 25, incisos I e II do Estatuto Social da Cartão BRB S/A, *in verbis*:

“art. 25, parágrafo 4º. Para o preenchimento das vagas no Conselho de Administração serão indicados:

*I – 04 (quatro) representantes pelo BRB – Banco de Brasília S/A, sendo três deles escolhidos dentre os **Membros da Diretoria do BRB – Banco de Brasília S/A**, e o quarto representante será o **Diretor-Presidente do Banco**;*

*II – 02 (dois) representantes, pelo **BRB – Clube de Seguros e Assistência**.”*

Foi constatada, também, a ausência de documentos comprobatórios de origem funcional na composição do preenchimento das vagas dos membros do Conselho Fiscal em inobservância ao parágrafo 2º, do art. 39, incisos I e II do Estatuto Social da Cartão BRB S/A, *in verbis*:

“art. 39, parágrafo 2º. Para o preenchimento das vagas no Conselho Fiscal serão indicados:

*I – 03 (quatro) representantes, pelo **BRB – Banco de Brasília S/A**;*



II – 02 (dois) representantes, pelo BRB – Clube de Seguros e Assistência.”

Causa

Documentação incompleta nos registros funcionais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da instituição.

Consequência

Constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal sem a devida comprovação das suas composições em desacordo ao que determina o estatuto da Cartão BRB S/A.

Manifestação do Gestor

Os documentos comprobatórios referentes à origem funcional dos membros que compuseram os Conselhos de Administração e Fiscal no exercício de 2012, além de terem sido anexados aos respectivos registros funcionais em observância ao Estatuto Social, seguem no Anexo III.

A Cartão BRB informa que está aperfeiçoando o processo de inclusão e respectivo controle dos mencionados comprovantes nos registros funcionais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos que a constituição de pasta funcional para cada empregado com todos os documentos pertinentes corresponde às boas práticas de governança corporativa e aos princípios da transparência pública, portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC.

Recomendação

Anexar aos registros funcionais os documentos comprobatórios para a composição do preenchimento das vagas dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.



3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - INOBSERVÂNCIA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fato

A Lei nº 8.666/93 estabelece que se subordina ao seu regime inclusive as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Observa-se que o BRB – Banco de Brasília S/A, ente da Administração Indireta do Distrito Federal, detém 69,74% das ações da Cartão BRB S.A. E, sendo a Cartão BRB S/A uma empresa sob controle do Banco de Brasília S/A, subordina-se ao regime da Lei de Licitações e Contratos. Ressalta-se, ainda, que o Banco é responsável pela indicação da maioria proporcional dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cartão BRB S.A.

Ainda em análise, por amostragem, aos processos da Cartão BRB S.A., verifica-se que a empresa não vem observando em suas contratações a Lei de Licitações e Contratos, conforme detalhado a seguir:

EMPRESAS ANALISADAS NA AMOSTRA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR PAGO EM 2012 (R\$)
ARCOS PROPAGANDA LTDA	Ausência de Licitação	2.022.679,52
AGM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Ausência de Licitação	98.906,21
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ESGRIMA	Ausência de Licitação	62.500,00
D&M - SERV. E LOC. DE EQUIP. DE INFORM. LTDA	Ausência de Licitação	30.277,09
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Ausência de Licitação	302.516,84
EXCELÊNCIA PESSOAL E TREINAMENTOS LTDA	Ausência de Licitação	38.218,00
FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S/A	Ausência de Licitação	14.978.761,63
SOC. DE ADVOGADOS SEPÚLVEDA PERTENCE	Ausência de Licitação	281.550,00
UNIAO AUDITORES INDEPENDENTES	Ausência de Licitação	22.408,75
TOTAL DE DESEMBOLSOS DA AMOSTRA (R\$)		17.837.818,04

a) Ausência de procedimento licitatório (*parágrafo único, art. 1º da Lei nº 8.666/93*);



- b) Ausência de decisão da autoridade competente declarando dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (*art. 26 da Lei nº 8.666/93*);
- c) Ausência de motivação da autoridade competente na sua decisão de dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (*art. 26 da Lei nº 8.666/93*);
- d) Ausência de comunicação da autoridade competente à autoridade superior, dentro de três dias, de sua decisão declarando a dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (*art. 26 da Lei nº 8.666/93*);
- e) Ausência de projeto básico e projeto executivo (*art. 7º, Lei nº 8.666/93*);
- f) Ausência nos autos de comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação (*art. 26, lei nº 8.666/93*);
- g) Ausência nos autos de pareceres jurídicos (*art. 38, VI, Lei nº 8.666/93*);
- h) Ausência nos processos de contratação de indicação de recurso próprio para despesas (*art. 38, caput, Lei nº 8.666/93*);
- i) Ausência de minutas de contratos (*art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93*);
- j) Ausência de documentação relativa à habilitação jurídica de fornecedor ou executante (*art. 28 da Lei nº 8.666/93*);
- k) Ausência de documentação relativa à qualificação técnica (*art. 30 da Lei nº 8.666/93*);
- l) Ausência de atestado de exclusividade emitido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou entidades equivalentes (*art. 25, I, Lei nº 8.666/93*);
- m) Ausência de documentos referentes à qualificação econômico-financeira (*art. 31 da Lei nº 8.666/93*);
- n) Ausência de: GPS, Guia de Recolhimento de FGTS, Relatório Analítico de Folha de Pagamento, Relatório de Empregados, RAIS, Declaração de Isenção de IRPJ (nos casos em que couber), comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (*art. 71, §2º, Lei nº 8.666/93, e Enunciado 331 –TST*);
- o) Ausência da publicação resumida do instrumento de contrato, ou instrumento equivalente, e de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do



mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (*art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93*).

p) Ausência de comprovante de nomeação dos executores dos contratos (*art. 67, Lei nº 8.666/93*);

q) Ausência de justificativas técnicas para indicação de marca para locação das impressoras no Processo nº 2011.041.037 (*art. 15, § 7º, I, Lei nº 8.666/93*);

r) Ausência de pesquisa de preços na contratação de empresas para veiculação de publicidade e propaganda da cartão BRB S.A em sites, revistas e rádios nos Processos nºs 2012.007.020, 2012.007.212, 2012.007.161, 2012.007.230 e 2012.007.074 A, referente à empresa Arcos Propaganda Ltda;

s) Ausência nos autos de justificativa, por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para prorrogação de prazo para entrega de parecer, efetuada por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0678 do Processo nº 2012.044.199 (*art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93*).

Causa

Entendimento diverso acerca da aplicação da Lei de Licitações nos procedimentos de compras e contratações de serviços no âmbito da Cartão BRB.

Consequência

Inobservância à legislação aplicável à contratação de serviços e aquisições de interesse da instituição.

Manifestação do Gestor

A empresa Cartão BRB é pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, regida pela Lei nº 6.404/76, norma esta aplicável às obrigações civis, comerciais e tributárias da empresa.

Na forma do conceito sobre sociedade de economia mista disposto no art. 50 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, registra-se que a Cartão BRB não foi criada por Lei específica. Dessa feita, entende-se que a Companhia não está sob o regime jurídico de sociedade de economia mista, portanto, não subordinada à Lei nº 8.666/93.

No que tange ao entendimento acerca do controle do BRB - Banco de Brasília, ente da administração indireta do Distrito Federal, sobre a Cartão BRB, não é possível assim reputar.



Em acurada avaliação e emissão de Parecer Jurídico, o Eminentíssimo Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. [REDACTED], pondera que, em que pese ser o BRB o acionista majoritário da Cartão BRB, a sua participação não é suficiente para dar-lhe o controle da companhia.

Para tanto, examinou a composição acionária, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da Cartão BRB, apontando, em síntese, que:

- (i) O Acordo de Acionistas estabelece que a Cartão BRB deve ser administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, em cuja composição deste último é assegurado ao BRB Clube de Seguros e Assistência a eleição de dois, do total de seis membros que o compõe; e
- (ii) Por sua vez, o Estatuto Social preceitua que as deliberações da Assembléia Geral são tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem três quartos do capital social votante.

Ao enfatizar que o art. 13 do Estatuto Social vigente, a tanto autorizado pelo art. 129, § 1º da Lei de Sociedade Anônima, estabelece o quórum qualificado de três quartos do capital social votante para todas as deliberações da Assembléia Geral, destacou que o verdadeiro intento do legislador, com essa autorização, foi pôr fim às dúvidas doutrinárias então existentes, e permitir o controle indireto da companhia fechada por grupos com participação minoritária, que podem opor veto às deliberações sociais que exigem quórum deliberativo superior ao majoritário.

Diante desse panorama, concluiu o Parecerista:

*"em que pese ser o BRB o acionista majoritário da Cartão BRB, a sua participação não é suficiente para dar-lhe o controle da companhia, já que, dada a maioria qualificada exigida, não se lhe confere a preponderância nas deliberações sociais, tampouco o poder de eleger a maioria dos administradores da consulente, exigências previstas no artigo 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e no artigo 1.098 do Código Civil. 1 Com efeito, na medida em que absolutamente todas as deliberações relacionadas à orientação geral dos negócios deverão ser tomadas com o voto favorável de três quartos - ou 75% - do capital social votante, tem-se que o BRB, titular de 69,75% desse capital, é desprovido do poder de controle da sociedade administradora de cartões de crédito. A teor do acordo de acionistas e do vigente Estatuto Social da Cartão BRB, não pode o BRB dirigir as atividades sociais ou orientar o funcionamento da companhia, nem assumir os deveres e responsabilidade do acionista controlador.(...) De qualquer sorte, a teor das disposições estatutárias ora vigentes, a participação societária do BRB não lhe assegura a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, e faz da relação mantida com a Cartão BRB um vínculo de mera **coligação**, impondo-se o reconhecimento da sua influencia significativa.(—) À luz desse quadro,*



*examinadas as leis que precederam a alteração societária da consulente e, ainda, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social vigentes, tenho que a natureza jurídica da Cartão BRB é de **pessoa jurídica de direito privado coligada a sociedade de economia mista integrante da Administração indireta do Distrito Federal.**"*

Portanto, verifica-se que a Cartão BRB não está submetida ao regime de licitações públicas, já que sua natureza jurídica não a identifica com qualquer dos entes e empresas indicados no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que, além das entidades que integram a Administração Pública direta ou indireta, só abrange aquelas que sejam controladas.

Ainda, da análise conjunta dos comandos contidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 01/1994, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como de seu Regimento Interno - Resolução nº. 38/1990, conclui-se, como bem destacado por Jacoby Fernandes 2 em Parecer, para fins de prestação de contas, a entidade jurisdicionada ao TCDF é o Banco BRB, vez que é integrante da administração indireta do Distrito Federal.

Apenas em determinadas situações, a exemplo de denúncia e representação, em caso de gestão ruínosa e malversação do dinheiro público que foi investido em seu capital social, será da competência do TCDF a fiscalização dos atos de gestão do BRB concernentes à gestão da Cartão BRB.

Ante o exposto, considerando que a Cartão BRB não está sujeita ao regramento da Lei nº 8.666/93, entendemos que os achados de auditoria em questão - itens *a usque s* - não são aplicáveis à Companhia.

Por oportuno, no que tange aos itens q, r e s, salienta-se o seguinte:

Sobre o primeiro - q -, que trata do Processo nº 2011.041.037, a Cartão BRB, em 03/04/2012, iniciou o processo de renovação de Contrato por meio de pesquisas mercadológicas com empresas especializadas no ramo de locação de equipamentos com franquia de impressão, sendo inclusos todos os insumos necessários, exceto papel.

Neste ensejo foi elaborada a solicitação de proposta nº 09/2012/COAD-DICAP, e enviada para 03 (três) empresas do ramo, conforme demonstrado no processo 2011.041.037, fls. 136 a 141 (Anexo IV).

Para estabelecer a garantia de qualidade e capacidade técnica nos pedidos de proposta encaminhados para as empresas participantes da convocação, a Cartão BRB divulgou em seu pedido a marca e modelo das impressoras utilizadas à época com vistas a demonstrar o porte mínimo esperado em



termos de capacidade técnica, além de também permitir a isonomia entre os participantes.

Registra-se que a tabela constante da proposta servia apenas como parâmetro e não quesito obrigatório, haja vista que as empresas convocadas possuem em seu portfólio de atendimento representação com diversas marcas, conforme demonstrado em suas propostas (fls. 142 a 152 do processo - marcas: Toshiba, Ricoh, Brother e Xerox), conforme Anexo V. Nesse sentido, cabe ratificar que não houve indicação de marca.

Acerca do segundo - *r* -, que trata da ausência de pesquisa de preços na contratação de empresas para veiculação de publicidade e propaganda em sites, revistas e rádios, a Cartão BRB esclarece que ao se tratar de veiculação de mídia é inapropriada a realização de pesquisa de preço, vez que os veículos de comunicação são únicos, ou seja, cada um deles tem público alvo específico e audiência diferenciada. Portanto, a escolha desses veículos está inserida na estratégia previamente estabelecida para as ações de comunicação empreendidas por esta Companhia. As pesquisas de preço são rotineiras somente nos casos de produção de materiais.

No que tange ao terceiro e último - *s* -, considerando que a Cartão BRB não está submetida ao regramento da Lei nº 8.666/93, não há que se falar em necessidade de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para prorrogação de prazo para entrega do objeto da contratação do Processo nº. 2012.044.199.

Na forma do regramento aplicável à empresa constituída no regime jurídico privado, o e-mail enviado pelo prestador solicitando prorrogação - constante no processo -, e formalização mediante Termo Aditivo ao Contrato nº 0678 pelo aposte das assinaturas das partes, por si só é suficiente, regular e legítimo para gerar os respectivos efeitos legais.

Análise do Controle Interno

O TCDF decidiu, por meio da Decisão nº 4.364/2013, que estando caracterizado em uma entidade o controle acionário, direto ou indireto, por parte de uma sociedade de economia mista, aquela se submete ao regime jurídico da controladora.

Constatamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 416/2014, negou provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Banco de Brasília S/A em face da Decisão nº 4.364/2013, a respeito da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista.



Portanto, a Cartão BRB S/A deve se submeter ao regime jurídico da controladora. Então, o ponto de auditoria permanece inalterado e se faz necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade e com relação à observância da Lei nº 8.666/93 para suas contratações.

Recomendação

Proceder às contratações de acordo ao que estabelece a Lei nº 8.666/1993.

SERVIÇOS

3.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE

Fato

A Cartão BRB S.A. celebrou o contrato nº 0678, em 14 de agosto de 2012 com a Sociedade de Advogados Sepúlveda Pertence, tendo por objeto a prestação de serviços de elaboração de parecer jurídico para atender as suas necessidades de reorganização societária.

O objeto dessa contratação contemplou aspectos quanto à aplicabilidade da Lei de Licitações para compras e contratações da instituição, a relação empregatícia de seus funcionários com o correspondente regime jurídico e o seu relacionamento com os órgãos de controle, especialmente, o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Os serviços tiveram custo total de R\$ 281.550,00, conforme se constatou pela emissão dos dois recibos de pagamento datados em 14 de agosto de 2012 e 04 de dezembro de 2012, com valor de R\$ 140.775,00, cada um.

Ressalta-se que até a data de reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria não foi disponibilizado o parecer elaborado pela Sociedade de Advogados Sepúlveda Pertence para análise desta equipe, uma vez que o parecer foi classificado pela Cartão BRB S.A. como confidencial devido ao conteúdo estratégico aos negócios da sociedade.

Nenhum outro comprovante de prestação de serviços foi apresentado.

Causa

Falha na instrução processual.

Consequência

Possibilidade de pagamento por serviço não prestado.



Manifestação do Gestor

Ainda que não se acolha a tese de inaplicabilidade da Lei nº 8.666/93 às compras e contratações da Cartão BRB, relativamente a este tópico, esclarece-se que a instrução processual para a contratação do Sr. [REDACTED] se deu em observância à legislação aplicável à contratação de serviços de natureza intelectual e singular, havendo de se considerar, também, a relação de confiança entre contratante e contratado, aspectos que, segundo recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de direito.

O serviço contratado foi prestado, no entanto, em razão do conteúdo do parecer possuir cunho estratégico aos negócios da Cartão BRB, segue no Anexo VI/cópia dos Ofícios de encaminhamento do Parecer aos Acionistas desta Companhia, bem como as 1ª e última páginas do supramencionado parecer.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentados pelo Gestor, consideramos suficientes os elementos apresentados; entretanto, deve constar no processo documentação comprobatória referente à efetiva prestação do serviço contratado. Uma vez que a falha ocorreu no período analisado pela auditoria, pois não foi constatado o comprovante da prestação de serviço dentro do processo administrativo, o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC/DF.

Recomendação

Anexar ao processo administrativo os comprovantes da prestação de serviço.

3.3 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO FINAL APÓS A REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO

Fato

O Processo nº 2012.007.025 trata do patrocínio à Confederação Brasileira de Esgrima para atleta integrante da equipe brasileira de esgrima da modalidade Espada Feminina. O Contrato nº 670 foi assinado em 09/02/2012, no valor de R\$ 62.500,00. O evento - Circuito Mundial de Espada Feminina - teve início em 10/02/2012 e término em 24/03/2012.

Em análise aos autos, constatamos que não foi elaborado, dentro do prazo de 30 dias da realização do evento, relatório contendo informações acerca dos resultados



alcançados, conforme disposto no capítulo 19, item 05, letra “a” do Manual de Patrocínio da Cartão BRB S/A.

Causa

Desatendimento ao que estabelece o Manual de Patrocínio da Cartão BRB S/A.

Consequência

Ausência de relatório circunstanciado das atividades de evento patrocinado pela instituição.

Manifestação do Gestor

Em atendimento a observação formalizada em Nota de Auditoria, a Cartão BRB passou a incluir ao processo, logo após o final de cada ação, o relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Análise do Controle Interno

Diante da informação de que “... a Cartão BRB passou a incluir ao processo, logo após o final de cada ação, o relatório circunstanciado das atividades realizadas.”, consideramos, caso a Unidade assim proceda, atendida as recomendações, as quais deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

a) Providenciar a elaboração de relatório final circunstanciado e incluí-lo ao processo de patrocínio; e

b) observar o prazo para a elaboração do relatório final contendo os resultados alcançados de todos os patrocínios promovidos pela Cartão BRB S/A, assim como incluí-lo no processo administrativo.

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAL	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3	Falha Formal
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	1.2	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falha Média

Brasília, 16 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE